



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

**PREGÃO ELETRÔNICO: N. 12/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (7 LUGARES) FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE A PORTARIA SES N.º 200/2025 ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROA N.º 25/2000-0029282-5 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI DO EDITAL.**

**IMPUGNAÇÃO: PÉGASUS VEÍCULOS LTDA**

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme manifestação jurídica (em anexo), **DECIDO: INDEFERIR**, de cordo com o parecer jurídico n.º 251/2025.

Segue em anexo o parecer jurídico com a apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Nova Hartz, 30 de junho de 2025.

**Simoni R. da Costa Luft**  
Pregoeira

**Nelsi Maria Catto**  
Equipe de Apoio

**Taís Ferreira**  
Equipe de Apoio



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

**PARECER JURÍDICO nº 251/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2061/2025**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE 12/2025**

Veio para parecer o a Impugnação ao edital de PE 12/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo de 7 lugares para a Secretaria de Saúde.

A empresa Pégasus Veículos Ltda. apresentou impugnação ao edital alegando que o objeto está direcionado para uma marca específica, considerando que existem somente duas opções de veículos de 7 lugares no mercado. Requer alteração da descrição de motor, de litragem de combustível, de capacidade de porta-malas e de cinto de segurança.

Assim vejamos,

Numa rápida pesquisa no google verifica-se que existem diversas opções de carros com sete lugares disponíveis no mercado. Alguns exemplos incluem o Chevrolet Spin, o Jeep Commander, o Toyota SW4, o Caoa Chery Tiggo 8, Chevrolet Trailblazer, Citroën C3 Aircross 7 e Volkswagen Tiguan Allspace.

A descrição do objeto licitado com as especificações mínimas, foi realizada para atender as necessidades de utilização da Secretaria de Saúde do Município.

Assim sendo, esta assessoria opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação.

São estas as considerações, que esta Assessoria as submete à consideração superior, *sub censura*.

Nova Hartz, 30 de junho de 2025.

  
**MARIA REJANE SCHEFFEL**  
**OAB-RS 10.925**

